CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.° 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 – E-mail: camara_tocos@yahoo.com.br
CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0427/2009

"Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo".

O Sr. ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigos **179** e **180** da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento, deliberação e decisão em matérias referentes às políticas públicas para o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de MMMM.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

I - Formular o Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PDTS, definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo, especificando prioridades, metas e recursos;

II - Propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;

III - Estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;

IV - Aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;

V - Definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;

VI - Interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;

VII - Elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;

VIII - Monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PDTS;

IX - Tornar público o orçamento, a prestação de contas e as ações da Administração Pública Municipal, conferindo transparência para suas políticas;

X - Produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;

XI - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;

XII - Deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O COMTUR será constituído por 18 (dezoito) membros, sendo 08 (oito) representantes do setor público e 10 (dez) representantes do setor privado e/ou da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico e cultural do Município, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

§ 1º. Serão representantes do Poder Público:

- Educação
- Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- Obras
- Segurança Pública / Assessor Jurídico
- Representações estaduais de agricultura (EMATER) , Meio-ambiente (CODEMA).

§ 2º. Serão representantes da comunidade as empresas, profissionais e/ou especialistas dos setores:

- Hoteleiro / Alimentação
- Transporte / Segurança
- Igrejas
- Artesanato / Comércio
- Associação de Bairro / Associação de Classe
- Sindicato Rural

§ 3º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelas chefias correspondentes, e os da comunidade por seus pares, de forma livre e democrática.

§ 4º. Cada Setor será representado por dois Conselheiros.

Art. 4º. Cabe à Prefeitura Municipal providenciar infra-estrutura, suporte material e humano para o efetivo funcionamento do COMTUR.

Art. 5º. O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, e o encaminhará ao Prefeito Municipal para sanção.

Art. 6º. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao primeiro COMTUR.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo – FMDT, para captar, repassar e ampliar os recursos destinados ao Plano de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo único. O COMTUR definirá a gestão dos recursos do FMDT em seu Regimento Interno, observada legislação em vigor.

Art. 9º. Constituem receitas do FMDT:

I - Recursos provenientes do Orçamento Municipal;

II - Valores procedentes de taxas e multas previstas para empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;

III - Transferência de recursos financeiros oriundos dos órgãos públicos Federais e Estaduais fomentadores do turismo;

IV - Doações, auxílios, contribuições e transferências de organizações públicas ou privadas;

V - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - Receitas provenientes da promoção de eventos e da venda de materiais e publicações;

VII - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas e privadas;

VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a lei **nº 0203/2003.**

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 25 de Junho de 2009.

Antônio Rosário Pereira
Prefeito Municipal